




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000189/2021

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em: 23/09/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



**Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal nº
13.929, de 18 de setembro de 2019.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. O caput do art. 6º da Lei Municipal nº 13.929, de 18 de setembro de 2019, passa a vigorar com a presente redação, mantendo-se os demais dispositivos:

"Art.6º. Para a aquisição de quaisquer benefícios fiscais a serem concedidos pelo Município de Juiz de Fora a partir do exercício de 2021, com exceção do desconto para o pagamento à vista, referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxa ou contribuição cobradas em conjunto, o contribuinte deverá realizar previamente o cadastramento digital disponível no site da Prefeitura de Juiz de Fora (<https://www.pjf.mg.gov.br>) até 30 (trinta) de setembro de cada ano.(...)" .

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de setembro de 2021.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB